

LEI Nº 696/2012 do Legislativo Municipal

EMENTA: Altera o Anexo Único da Lei nº 590/2006, que estabelece concessão de Viagens Oficiais Subvencionadas a Vereadores e diárias dos Servidores dos diversos escalões desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

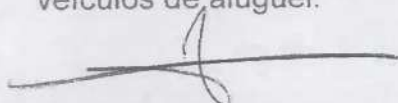
Art. 1º - Fica Aprovada a nova Tabela de valores de viagens oficiais subvencionadas de Vereadores, e de diárias de servidores viajando em objeto de serviços, com valores inclusos no ANEXO ÚNICO desta Lei, que passará a vigorar a partir de 02 (dois) de abril do presente ano.

Art. 2º - Fica determinado que a percepção de viagem subvencionada de vereador, devidamente autorizada, será contada a partir do momento em que o mesmo se desloca para outro Município, em missão oficial, valendo também para a diária do servidor viajando em objeto de serviço, para outra localidade fora desta jurisdição administrativa.

Art. 3º - Executando-se serviços de obras da Prefeitura, realizados fora da Sede do Município, o deslocamento de Membro de uma Comissão Permanente, quando em diligências em veículos de aluguel, para vistoriarem as respectivas obras, a fim de exercer uma ação fiscalizadora no andamento dos Serviços Públicos Municipais, em assuntos de sua competência e atinentes a sua especialidade, que recebem denúncias de irregularidade, o Presidente poderá autorizar o pagamento do transporte que os conduzir ao local da realização dos eventuais serviços de obras que estejam sob denúncias.

§ 1º - As denúncias devem ser prestadas por escrito, com as qualificações dos denunciantes e as assinaturas devidamente reconhecidas.

§ 2º - O valor do aluguel do veículo deve ser precedido de uma consulta de preços, solicitada por conta do Presidente da Câmara, e/ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, dirigidas, ao menos, a 03 (três) proprietários de veículos de aluguel.



Art. 4º - Determinar que o fornecimento do valor das diárias, ou de viagens oficiais subvencionadas será feito antecipadamente, com prestação de contas (em simples balancete) dentro de 30(trinta) dias.

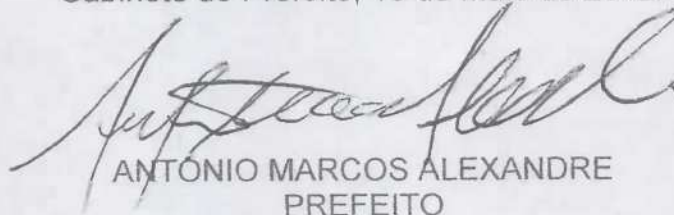
Art. 5º - O responsável pela percepção de qualquer valor pecuniário e/ou de diárias que não prestar contas dentro do prazo estabelecido no art. 5º desta Lei, terá que ressarcir, em igual prazo, valor idêntico ao percebido, junto à Tesouraria desta Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Qualquer valor que for percebido de conformidade com os mencionados no caput do art. 6º não se acham incluídos os valores das passagens para locomoção de vereadores e servidores que se deslocarem para outros Municípios, em viagens oficiais subvencionados, e/ou em objetivo de serviço, respectivamente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do dia 02(dois) de abril do corrente ano.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 2012.



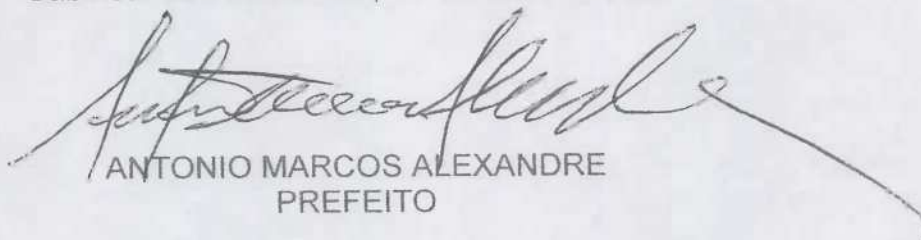
ANTÔNIO MARCOS ALEXANDRE
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES

| Grupo de Cidades | Grupo I – Cidade Grande Porte e Pólos Turísticos | | Grupo II – Cidade de Médio Porte | | Grupo III Demais Cidades | |
|-----------------------------|--|-------------|----------------------------------|-------------|--------------------------|-------------|
| | Diária Integral | Meia Diária | Diária Integral | Meia Diária | Diária Integral | Meia Diária |
| Vereadores | 500,00 | 250,00 | 400,00 | 200,00 | 250,00 | 125,00 |
| Assessor Adm. e Legislativo | 300,00 | 150,00 | 250,00 | 125,00 | 200,00 | 100,00 |
| Secretor Administrativo | 300,00 | 150,00 | 250,00 | 125,00 | 200,00 | 100,00 |
| Chefe de Gabinete da Câmara | | | | | | |

Gabinete do Prefeito em, 10 de Maio de 2012.



ANTONIO MARCOS ALEXANDRE
 PREFEITO